

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE, CNPJ No. 01.559.792/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, CPF No. 884.260.764-91

E

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAÍBA, CNPJ No.12.922.506/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, DIVAILDO BARTOLOMEU DE LIMA, CPF No.040.168.744-91 e por seu Vice-Presidente, FLÁVIO AUGUSTO TOCCHETTO, CPF No. 154.377.790-20;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulado as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Fevereiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais, Condomínios Residenciais e Empresariais e Lavanderias**, com abrangência territorial em **Campina Grande/PB**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA- SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O piso salarial dos empregados abrangidos por esta convenção, a partir de 1º de Fevereiro de 2010 será o seguinte:

GRUPO I – empregados ocupantes das funções de: AGENTE DE PORTARIA, ASCENSORISTA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIROS, JARDINEIROS, OFFICE-BOY, PORTEIRO, RECEPCIONISTA, ZELADORES, LAVADORES DE ROUPAS, OPERADOR DE MÁQUINA DE LAVAR E PASSADOR: **salário mensal de R\$515,00(QUINHENTOS E QUINZE REAIS)**, sendo o salário hora de R\$ 2.34 (Dois Reais e Trinta e Quatro centavos) e o salário dia de R\$17,17 (Dezessete Reais e Dezessete Centavos).

GRUPO II- empregados ocupantes das funções de: ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SUPERVISOR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL, SECRETÁRIA: **salário mensal R\$ 527,00(QUINHETOS E VINTE E SETE REAIS)**, sendo o salário hora de R\$ 2.40 (Dois Reais e Quarenta Centavos) e o salário dia de R\$17,56 (Dezessete Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos GRUPOS I E II da presente Convenção Coletiva, e os que cujos salários ultrapassem o maior salário normativo da categoria, terão seus salários reajustados no percentual de 6,00% (seis por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, podendo a critério da empresa ser pago através de depósito em conta salário, em banco de sua livre escolha. Em sendo em espécie no horário de trabalho, e em cheque no horário de expediente bancário, sendo sempre permitida a saída do empregado para saque de cheque, excluído os horários de refeições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS CONDOMÍNIOS E ADM. DE CONDOMÍNIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e descontadas, bem como o valor do depósito do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica acordado que, independente da nomenclatura do cargo ou da função, aposta no contrato de trabalho, por exemplo: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, vigia ou qualquer outra seja dada, que o empregado vindo a exercer funções em portaria, ou seja, no controle de circulação de pessoas e/ou matérias, farão jus ao piso salarial devido aos porteiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que substituir outro de função superior, mesmo na hipótese do parágrafo anterior, fará jus ao salário do substituído, proporcional ao tempo de exercício da função.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica certo e acordado que, as funções de porteiro e/ou vigia, além das descritas no parágrafo segundo, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não se confundem com as exercidas pelo vigilante, definidas em art. 15 da lei 7.102/83, não sendo ditas normas aplicadas as OS CONDOMÍNIOS E ADM. DE CONDOMÍNIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS acordantes.

OUTRAS FORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTE, PAGAMENTO E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO

OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS, integrantes da categoria fornecerão Ticket Alimentação ou Vale Refeição a todos os

seus empregados pertencentes ao **GRUPO I** da Clausula Terceira da presente Convenção, que trabalham 8 (oito) horas por dia ou em escala de revezamento de 12 x 36, a partir da vigência da presente convenção coletiva, no valor total mensal de R\$ 35,00(trinta e cinco reais),cujo fornecimento poderá ser efetuado até o 10º.(décimo) dia de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS descontarão de seus empregados 5% (cinco por cento) do valor mensal de vale alimentação, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam cientificados os beneficiários á concessão prevista no caput desta cláusula, que o beneficiário que por mal uso de seu vale alimentação venha constranger os condôminos em busca de alimentação ou valores em espécie para este fim, poderá sofrer apenas com sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CONVÊNIO/FARMÁCIA/ÓTICA

OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS. Obrigam-se, mediante autorização escrita dos empregados, a efetuarem descontos em folha de pagamento, relativo a compras efetuadas via Convênios, firmado entre o SINTEPS-CG, e empresas para atendimento aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O SINTEPS-CG remeterá para OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS. Até o dia 20(vinte) de cada mês, a relação de débitos dos empregados para desconto em folha de pagamento, relativo aos convênios de que trata o caput desta cláusula. As EMPRESAS repassarão para o SINTEPS-CG, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto, os valores descontados dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS que não repassarem o desconto no prazo estipulado no parágrafo anterior são consideradas inadimplentes, e sujeitam-se a multa de 2% aplicada sobre o valor do desconto, mais juros de 1% ao mês ou pró-rata, além de responderem por perdas a danos que causarem aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os descontos previstos no caput desta cláusula, não poderão exceder, mensalmente, e em qualquer hipótese, ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao SINTEPS-CG ao celebrar e executar os convênios e, em nenhuma hipótese e permitido o uso do nome dos CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS acordantes, como referência ou garantia.

PARAGRAFO QUINTO – Compete AOS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS enviar relação com antecedências dos funcionários que se encontram de férias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), em dias normais e em dia de repouso ou feriados, com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras habitualmente prestadas integram o salário do empregado para todos os efeitos, inclusive para pagamento do 13º salário, férias, verbas rescisórias e repouso remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao trabalhador noturno será pago um adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário hora normal aos dias efetivamente trabalhados. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e dois) horas de um dia ate 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões do contrato de trabalho dos empregados com mais de 12(doze) meses de contrato de trabalho, na mesma empresa, serão homologadas pelo SINTEPS-CG.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a utilização do Contrato de Experiência em caso de readmissão de empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÁGUA DE BEBER

OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS disponibilizarão em local de fácil acesso aos trabalhadores, filtro com água potável.

PARÁGRAFO ÚNICO – OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS manterão em local de fácil acesso caixa de primeiros socorros, contendo os medicamentos básicos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Á empregada gestante é assegurada estabilidade provisória prevista em lei, cabendo a ela a obrigação de informar ao seu empregador a gestação, por escrito e acompanhada de atestado médico, se assim não o fizer, fica a empresa desobrigada de pagar indenização na ocorrência de demissão ou mesmo em preceder a reintegração ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença paternidade é de 05 (cinco) dias, cabendo ao empregado informar aos CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS o nascimento mediante do filho, mediante entrega da Certidão de Nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é a prevista no art. 7º; inciso XII da Constituição Federal, tal seja, 220 horas mensais, 44 semanais e 08 horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: É faculdade dos CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS, estabelecerem jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo intrajornada 1 (uma) hora para refeição, considerado como folgas os dias de descanso ocorridos entre as jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na escala de trabalho mencionada no caput desta cláusula, os domingos e feriados são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTROLE DE PONTO: É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o numero de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico, eletrônico, ou similar, ou livro de ponto, sendo da inteira responsabilidade do empregado o registro regular da jornada de trabalho, fazendo constar o exato horário de trabalho, inclusive, horas extras, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO - Será concedido intervalo intrajornada de uma hora para lanches, refeições ou descanso. A hora destinada ao intervalo intrajornada, quando não concedida será paga com um adicional de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO – OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS poderão prorrogar a jornada de trabalho em ate 02 (duas) horas diárias, para suprir faltas de outros empregados ou por necessidade de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – OS CONDOMÍNIOS E ADM. DE CONDOMÍNIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS poderão, para compensar jornada de trabalho aos sábados, acrescer o número de hora diária de trabalho durante a semana, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira observando o limite semanal de 44 horas normais de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO

Obrigam-se os CONDOMÍNIOS E ADM. DE CONDOMÍNIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS a acatar os atestados médicos apresentados pelos empregados em justificativos de ausência ao trabalho, por motivo de doença emitida pelo INSS e seus conveniados, assim como pelo Departamento Médico e Odontológico do Sindicato dos Empregados, desse que é apresentado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da sua emissão e desde que conste do atestado o CID- Código Internacional de Doença.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

OS CONDOMÍNIOS E ADM. DE CONDOMÍNIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS concederão licença remunerada aos empregados que ocuparem cargo de diretoria sindical, para participarem de cursos, reuniões do sindicato ou congresso, de até 6 (seis) dias por ano, de 01 (um) a 03 (três) dias por mês, limitado a um dirigente por OS CONDOMÍNIOS E ADM. DE CONDOMÍNIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS. Caso exista mais de um diretor sindicato empregado dos CONDOMÍNIOS E ADM. DE CONDOMÍNIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS cabe ao sindicato indicar qual o diretor será beneficiado com a licença remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os diretores sindicais são os de direção, excluindo qualquer outro de representação ou mesmo de órgão de apoio, tais como diretor esportivo, culturais, social, delegado sindical, membro de comissões ou de conselhos.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Administradoras de Condomínios, Condomínios Residenciais e Empresariais e lavanderias, recolherão a título de Contribuição Assistencial ao Sindicato Patronal da classe econômica até o dia 30 de Março de 2010, os valores conforme tabela abaixo (através de boleto bancário):

Número de Empregados	Referência
Até 03 empregados	30 % do salário base
De 04 até 10 empregados	50 % do salário base
Acima de 10 empregados	01 salário base

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento efetuado fora do prazo acima estabelecido será acrescido de 2% (dois por cento), até trinta dias após o vencimento. **Depois disto sujeitando-se a protesto em cartório e a cobrança judicial de rito sumaríssimo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com o fundamento do art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, o condomínio, a administradora de condomínio ou a lavanderia descontará, mensalmente, a partir do mês de Fevereiro/2010, de seus empregados, associado ao Sindicato o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado associados, que será recolhido ao SINTEPS ate o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não repasse da mensalidade no prazo previsto, no *caput* desta cláusula, implicará na aplicação de multa prevista no art. 600 da CLT, além da devida correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A titulo de Contribuição Assistencial, os empregadores se obrigam a descontar de todos os seus empregados o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base, apenas no mês de março de 2010, valor esse que será repassado ao SINTEPS-CG até o 10º(décimo) dia útil do mês de Abril/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A homologação por ocasião de rescisão de contrato de funcionários fica condicionada à apresentação dos boletos quitados das duas Contribuições Assistenciais (patronal e laboral) anterior a este ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto da Contribuição Assistencial Obreira subordinar-se-á a não oposição do trabalhador, manifesta perante o SINTEPS-CG até 10(dez) dias a partir da data do efetivo desconto, através de requerimento escrito e dirigido ao mesmo tempo ao seu empregador, conforme termo firmado nos autos do procedimento de No. 183/99 junto ao Ministério Público do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No mês que ocorrer o desconto da Contribuição Assistencial Obreira, fica automaticamente suspenso o desconto da mensalidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DE COMISSÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's – Comissão de Conciliação Prévia, previstas no art. 625-A da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela lei nº9.958, de 12 de Janeiro de 2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelo sindicato patronal e laboral, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais

a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo o estado da Paraíba, na jurisdição das varas do Trabalho e dos Sindicatos mencionados no "Caput" da presente cláusula, serão submetidas previamente ao CCP's- Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625- D da Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As CCP's -Comissão de Conciliação Prévia funcionarão na sede do CINCON/PB- CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA, instalado na rua Vigário Calixto, nº 57, Catolé- Campina Grande- PB, com sua base territorial em todo o Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica as partes aqui envolvidas. As Comissões poderão ainda mediante autorização do Presidente do CINCON/PB - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba, funcionar nas dependências do NINTER- NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA em João pessoa, no Parque Sólon de Lucena, 498- Centro, ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso a conciliação.

- a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do CINCON/PB- CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA ou por qualquer membro da CCP, Comissão de Conciliação Prévia, que designará na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.
- b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo de 10(dez) dias, a contar do ingresso da demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CINCON/PB- CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA reunir-se-á das segundas às sextas- feiras, no local já especificado, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h30min.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pra custeio e manutenção das despesas administrativas do CINCON/PB CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA- será cobrado uma taxa no valor de R\$100,00(cem reais), exclusivamente da empresa na condição de demandada

PARÁGRAFO QUARTO - O CINCON/PB- CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA notificará a empresa por meio de notificação postal-ar ou pessoalmente mediante recibo, com prazo mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

- a) Da notificação contará necessariamente o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos 10(dez) dias à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do O CINCON/PB- CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação com descrição do objetivo da demanda.

- a) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliado patronal ou laboral na CCP- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, presentes na ocasião, firmará declaração acerca do fato, com descrição do objeto da

demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

b) Em caso do não comparecimento da empresa demandada, será cobrada a taxa no valor convencionado no Parágrafo Terceiro do presente instrumento, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo O CINCON/PB-CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA na tentativa de conciliação.

PARÁGRAFO SEXTO - Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequadas de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

- a) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador ou ao representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP- Comissão de Conciliação Prévia que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- b) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador e empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP- Comissão de Conciliação Prévia que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- c) O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do art. 625 -E da CLT- Consolidação das Leis Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958 de 12 de Junho de 2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os conciliadores representantes dos trabalhadores na comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores ou pessoas contratadas pelo Sindicato.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá ao CINCON/PB- CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA proporcionar as CCP's - Comissão de Conciliação Prévia todos os meios necessários a consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada em quatro vias, uma das quais será depositada na Subdelegacia Regional do Trabalho e Emprego em Campina Grande para fins de registro, nos Termos previstos no Parágrafo Único do Art. 614 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - É eleito como foro o da Comarca de Campina Grande, sendo competente a Justiça do Trabalho, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da aplicação da presente CONVENÇÃO, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As partes assumem o compromisso e a obrigação de:

- a) Em caso de descumprimento da presente CONVENÇÃO, a parte prejudicada fará jus à multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário pago ao GRUPO I, da CLÁSULA TERCEIRA.
- b) Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, que optarem pelo vale transporte terão direito a forma prevista na legislação pertinente a espécies podendo optar por outro meio de transporte ofertado pelo empregador, desde que sobre este não incide ônus salarial.
- c) OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS Assegurarão Assistência Jurídica aos seus empregados que forem indiciados em inquérito Criminal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do seu empregador.
- d) Em caso de morte do empregado será pago ao cônjuge ou dependente, abono equivalente ao valor do ultimo salário percebido pelo de cujo, que será pago no prazo de 30 dias (trinta) dias contados da entrega do atestado de óbito e declaração do benefício apto a receber o benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS que dispuserem de SEGURO DE VIDA em favor dos empregados, e sem ônus para estes, ficam isentas do abono de que trata o item d, desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO

OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS que exigirem uso do fardamento Fornecerão gratuitamente aos seus empregados as seguintes quantidades de peças por ano: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 1(um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado ao receber o fardamento assume a responsabilidade de usá-lo e conservá-lo, em caso de extravio, por culpa ou dolo, responde pelas despesas de aquisição de novo fardamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião de rescisão contratual, o empregado é obrigado a devolver o fardamento, ou a pagar o valor equivalente ao seu custo sob pena de vir a ser descontado das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS

OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS permitirão ao SINTEPS-CG, afixar no quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, sendo vedados assuntos políticos religiosos e os que atentem contra a administração do CONDOMINIO E ADM. DE CONDOMINIO E LAVANDERIA DE ROUPA ou de seus dirigentes ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comunicados serão, sempre, em papel timbrado do SINTEPS-CG e os cartazes acompanhados de ofício, assinados pelo presidente do SINTEPS-CG, solicitando a sua fixação, o que será procedido em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso dos dirigentes sindicais AOS CONDOMÍNIOS E ADM. DE CONDOMÍNIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS será precedido de prévio comunicado a administração, de forma a preservar a segurança e a privacidade dos condomínios e ocorrerão sempre nos intervalos relativos ao descanso dos empregados, sendo vedada a divulgação de material ou qualquer outro meio de propaganda político- partidária, religiosa ou relativa a pessoas de comunidades em especial moradores de condomínio sob qualquer pretexto

PARÁGRAFO TERCEIRO - As visitas de que trata o parágrafo anterior, não ocorrerão após as 18 horas, em dia feriado ou domingos.

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA

O dia 11 de agosto é reconhecido como dia da categoria profissional, não sendo, entretanto considerado como dia feriado

**ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP. PREST. SERV. C. GRANDE**

**DIVAILDO BARTOLOMEU DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE C. GRANDE E
INTERIOR DA PARAÍBA.**

**FLÁVIO AUGUSTO TOCCHETTO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE C. GRANDE E
INTERIOR DA PARAÍBA.**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet pelo endereço [HTTP://www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br).